



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1793/1991		
Ementa DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.		
Data da Norma 10/09/1991	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/05/1992	Lei Ordinária nº 1851/1992	Norma correlata
08/12/2020	Lei Ordinária nº 5109/2020	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (M.F.) 46321466/0001-00



LEI Nº 1.793, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.991

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.835/91., da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, habitação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

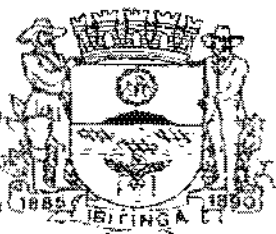
PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (M.F.) 45321460/0001-50



LEI Nº 1.793/91 - cont. fl. 01

esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinam-se a:

- A - orientação e apoio sócio-familiar
- B - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- C - colocação familiar;
- D - abrigo;
- E - liberdade assistida;
- F - semiliberdade;
- G - internação.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços especiais visam à:

- A - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- B - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- C - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (MF) 45321490/0001-00

LEI Nº 1.793/91 cont. fl. 02

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - resultante da contribuição de pagamento de Imposto de Renda, na conformidade do Artigo 260 da Lei 8.069/90.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Área de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.C.C. (M.F.) 45321460/0001-60



LEI Nº. 1.793/91 - cont. fl. 03

Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Área da

Saúde;

III - 1 (um) representante da Área de

Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Área de

Finanças e Planejamento;

V - 1 (um) representante da Área do

Trabalho;

VI - 5 (cinco) representantes não-go

vernamentais de defesa do atendimento dos direitos da crian-
ça e do adolescente.

PARÁGRAFO 1º - Os conselheiros repre-
sentantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Sr.
Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas com poder de
decisão e comprovada experiência no atendimento dos direitos
ou defesa dos direitos da criança e do adolescente e da famí-
lia.

PARÁGRAFO 2º - Os cinco representan-
tes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo
voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos
da criança, adolescente e da família, regularmente constitui-
das, com sede no Município, reunidas em assembléia, convoca-
da pelo Presidente de cada entidade.

PARÁGRAFO 3º - A designação dos mem-
bros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 4º - Os membros de Conse-
lho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois)
anos, admitindo-se a renovação e ou reeleição.

PARÁGRAFO 5º - A função de membro
do Conselho é considerada de interesse público relevante e
não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.G.C. (M.F.) 45321460/0001-50

LEI 1793/1991
Fls. 6/8

LEI Nº 1.793/91 - cont. fl. 04

PARÁGRAFO 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas do interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo do conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (MF) 45321460/0001-80



LEI Nº 1.793/91 - cont. fl. 05

governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
XII - fixar critérios de utilização ,
através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais
receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo
ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente,
órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar a remuneração dos membros
do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no ar
tigo 134, da Lei nº 8.069/90.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal mante
rá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-fi
nanceiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instala
ções e funcionários cedidos por órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 9º - Lei própria tratará da cria
ção, formação e competência do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 10 - Após a promulgação desta Lei,
o Sr. Prefeito Municipal tem o prazo de 15 dias para nomeação e
posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente, conforme artigo 3º, inciso I.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias
da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno
elegendo o primeiro presidente, secretário e tesoureiro.

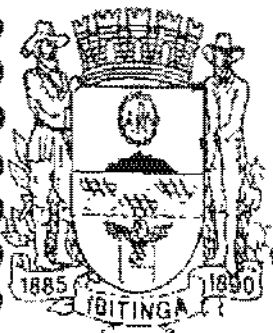
ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autori
zado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45321460/0001-60



LEI Nº 1.793/91 - cont. fl. 06

decorrentes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração da P.M., em 10 de setembro de 1.991.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais